

DECRETO Nº 084/2016.

SÚMULA: "ATUALIZA EM 7,87% COM BASE NO IPCA REGISTRADO ATÉ OUTUBRO DE 2016 OS VALORES DAS BASES DE CÁLCULO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI - RURAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUS IZAC* NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Considerando as frequentes recomendações expedidas pela Receita Federal do Brasil no que tange ao aumento de arrecadação do Imposto Territorial Rural - ITR como requisito para manutenção do convênio firmado entre Município de Santana do Itararé/PR e União no ano de 2009;

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional c/c o art. 292, parágrafo único do Código Tributário Municipal, os quais estabelecem textualmente que "não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, baseado no dispositivo supramencionado editou a Súmula 160 que autoriza a atualização, por Decreto, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Urbana (IPTU), desde que por índice oficial não superior ao da correção monetária, logo por via obliqua o reajuste inflacionário de qualquer tributo;

Considerando que o ITR e o ITBI é uma das fontes de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de

financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando, outrossim, que tem o Município a responsabilidade primeira de dotar a sua população dos serviços essenciais básicos de saúde e educação, além de estimular o crescimento da cidade, criando oportunidade de empregos e melhorias da estradas rurais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado até o mês de outubro de 2016, no percentual de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete décimos) a base de cálculo para o lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI - rural) para vigorar no exercício de 2017.

Parágrafo Único. A Planta Genérica de Valores de imóveis rurais e a Tabela de Preços de Construção, para fins de apuração dos valores do imóvel rural e da edificação, atualizadas na forma do disposto neste artigo, serão utilizadas para apuração do valor venal dos imóveis rurais, base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI - Rural) cujo fato gerador ocorrer em 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal